

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 275ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 275ª (Ducentésima Septuagésima Quinta) Emissão da RIZA SECURITIZADORA S.A. (nova denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), com sede na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, São Paulo, CEP: 04533-004 ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão", e "Emissora" respectivamente), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Especial ("Assembleia"), **a ser realizada em 22 de julho de 2026 às 15:00 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 11.1 e seguintes do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão, em 5 (cinco) Séries da Riza Securitizadora S.A. (Atual Denominação Da Virgo Companhia De Securitização)"* com lastro em *Créditos Imobiliários devidos pela Família Sontag Empreendimentos SPE Ltda* celebrado em 17 de junho de 2025 ("Termo de Securitização"), para deliberar sobre:

- (i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 6.1.1, item (viii) do Termo de Emissão e da Cláusula 6.4.1, item (viii) do Termo de Securitização, caracterizado pela ausência da comprovação da Destinação de Recursos de forma semestral em estrito cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.5 e seguintes do Termo de Emissão e 2.8.3 do Termo de Securitização, em outubro de 2025 até a presente data;
- (ii) Caso aprovada pela sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, conforme matéria constante no item (i) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização desta assembleia, encerrando-se, portanto, em 22 de outubro de 2026, para envio dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos;
- (iii) A não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 6.1.2, item (xiii) do Termo de Emissão e Cláusula 6.4.2, item (xiii) do Termo de Securitizadora, caracterizado pelos descumprimentos das obrigações não pecuniárias pela Devedora e/ou

pelos Avalistas, conforme elencadas no Anexo II (“Obrigações não pecuniárias”) do Material de Apoio;

(iv) A não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, consequentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item (i) do Termo de Emissão 6.4.2, item (i) do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento, pela Emitente, de obrigação pecuniária, qual seja, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais referente aos meses de abril de 2026 e junho de 2026. De modo que o valor não pago será incorporado ao Saldo Devedor das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, com a dispensa dos Encargos Moratórios;

(v) Caso aprovado pela não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, aprovar a concessão do prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados a partir da realização desta assembleia, encerrando-se, portanto, em 22 de outubro de 2026, para envio das Obrigações não pecuniárias; e

(vi) Caso a Devedora não proceda com o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em 20 de julho de 2026, conforme previsto no Cronograma de Pagamentos das Notas Comerciais, a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.4.2, item (i) do Termo de Securitização.

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI, está disponível (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que a Assembleia Especial de Titulares de CRI, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número., nos termos da Cláusula 11.11 do Termo de Securitização.

As deliberações referentes aos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) serão tomadas, em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem a maioria absoluta dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI em Circulação presentes à referida Assembleia Especial.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRI, que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para juridico@rizasec.com e ao Agente Fiduciário para agentefiduciario@vortex.com.br e vgi@vortex.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, , os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI; (c) quando for representado por

procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais, acompanhada de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia a Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (www.rizasec.com) e através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular do CRI ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, (iii) no caso de o Titular do CRI ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes; e (iv) Contendo declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 02 de julho de 2026.